



ESTADO DE GOIAS  
CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO



Nº do Processo	362/2024	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	41 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CATALÃO		
CPF/CNPJ	01.505.643/0001-50	Atuação	26/02/2024 10:41
Atuado por	BEIBIANA CRISTINA DE SOUZA VALE		
Assunto	PROJETO DE LEI	NÚMERO ASSUNTO	9/2024
Descrição	OFÍCIO N.º 019/2024: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI N.º 2.014 DE 12 DE JUNHO DE 2002, QUE "AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE SOBRAS DE TERRENOS AOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS LINDEIROS DE ÁREA REMANESCENTE OU RESULTANTE DE OBRAS PÚBLICAS."		
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO		
Documento			
Ambiente	Externo		
Tipo	Outros	Valor: 0,00	Dt. Doc.:



OFÍCIO N.º: 019/2024 CATALÃO, 15 DE Junho DE 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Com o presente, passo às vossas mãos para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa, o projeto de Lei que **Altera a Lei nº 2.014 de 12 de junho de 2002, que "Autoriza a alienação de sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas.**

Inicialmente a Legislação Municipal estabelecia que o preço da sobra de terreno não poderia ultrapassar a 50 % do valor constante da alínea "a" do inciso II, do artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/93, ou seja, não poderia ultrapassar a 50% do valor da modalidade Carta Convite. No entanto, entre as inovações elencadas pela nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, extinguiu-se a modalidade Carta Convite, razão pela qual se faz necessário adequar a legislação municipal.

Com o novo cenário, a redação alterada do artigo 1º estabelece que o valor nunca poderá ser superior ao valor constante do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Certo dá especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
ADIB ELIAS JUNIOR  
Prefeito

Ao Senhor  
JAIR HUMBERTO DA SILVA  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de  
Catalão – Estado de Goiás.

PROJETO DE LEI Nº 10, de 26 de fevereiro de 2024.

***“Altera a Lei nº 2.014 de 12 de junho de 2002, que  
“Autoriza a alienação de sobras de terrenos aos  
proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente  
ou resultante de obras públicas”.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Lei Municipal nº 2.014, de 12 de junho de 2002, que autoriza a alienação de sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas”, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O art. 1º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida do incisos I:

**“Art. 1º Pela presente Lei, fica a chefia do Poder Executivo Municipal, autorizado a desafetar e alienar de seu patrimônio as sobras de terrenos aos proprietários de imóveis lindeiros de área remanescente ou resultante de obras públicas, desde que a área a ser alienada seja inaproveitável isoladamente, por preço nunca inferior ao da Avaliação e desde que esse não ultrapasse o valor constante do inciso II do art. 75 da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021.**

II – O art. 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º As despesas com escritura, custas, emolumentos, registros e outras decorrentes da transferência do imóvel, correrão por conta exclusiva do Interessado, ficando dispensado o recolhimento do ITBI aos cofres públicos municipais.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO,  
aos ..... 25 ..... dias do mês de ..... fevereiro ..... de 2023.

  
ADIB ELÍAS JÚNIOR  
Prefeito